



**LEI N° 3.325/2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.897/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n° 2.897/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação – CME - constituir-se-á por 10 (dez) membros, nomeados através de Portaria e Posse pelo Poder Executivo, dentre representantes da Comunidade Escolar, com reconhecida ética.

**I** - Três representantes do Poder Público, sendo:

- a)** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- c)** - Um representante do Conselho Tutelar.

**II** - Três professores da Comunidade Escolar, a saber:

- a)** - Um representante da Educação Infantil
- b)** - Um representante do Ensino Fundamental;
- c)** - Um representante da Escola de Educação Especial Municipal.

**III** - Quatro representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a)** - Um representante do Conselho Escolar das Escolas Municipais;
- b)** - Um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- c)** - Um representante da UMOSIC – União do Movimento Sindical e Comunitário;
- d)** - Um representante da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais.

**Art. 2º** - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal n° 2.897/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - ...

**§ 1º** - As reuniões do Conselho Municipal de Educação realizar-se-ão, mensalmente, em caráter ordinário e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

**§ 2º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter como quorum mínimo, um terço de seus membros.

**§ 3º** - ...

**§ 4º** - ....



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

LEI N° 3.326/2018

**Art. 3º** - Fica excluído o Inciso I do art. 15, da Lei Municipal n° 2.897/2013.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

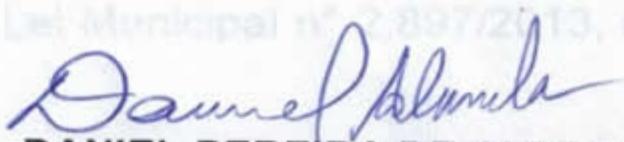
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 15 de maio de 2018.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.897/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação – CME – é composto por membros através de Poderes e Funções pelo Poder Executivo, dentre representantes da Escolar, com recordação da ética.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de maio de 2018.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**,  
Prefeito Municipal

  
**MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Administração

III - Quatro representantes da Sociedade Civil, a saber:  
a) - Um representante do Conselho Escolar dos Festejos Municipais;  
b) - Um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;  
c) - Um representante da UMSIC - União do Movimento Sindical e Cívico Mineiro;  
d) - Um representante da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

**Art. 2º** - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.897/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.**

**§ 1º** - As reuniões do Conselho Municipal de Educação realizar-seão, mensalmente, em caráter ordinário e serão extraordinárias quando forem necessárias.

**§ 2º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter como quorum mínimo, um terço de seus membros.

**§ 3º.**

**§ 4º.**